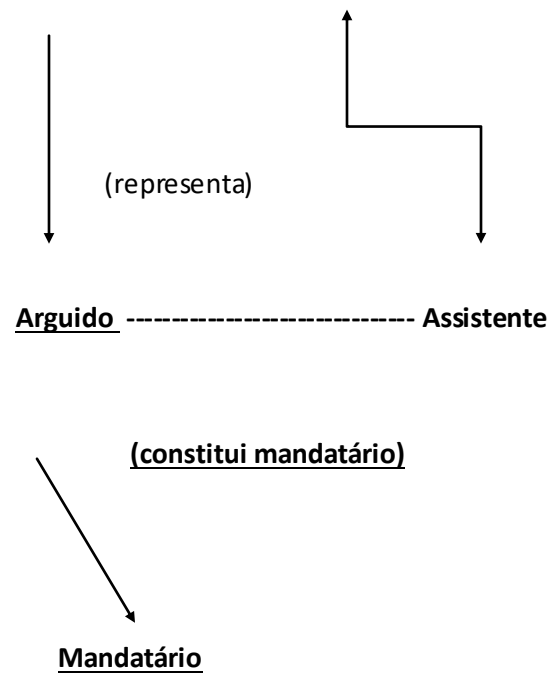


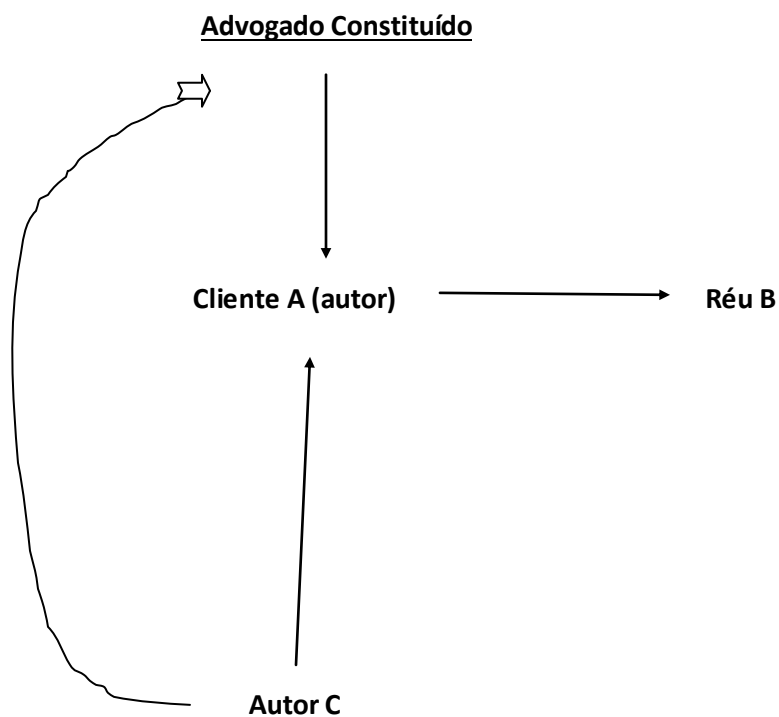
Cenário 1:

Advogado Oficioso



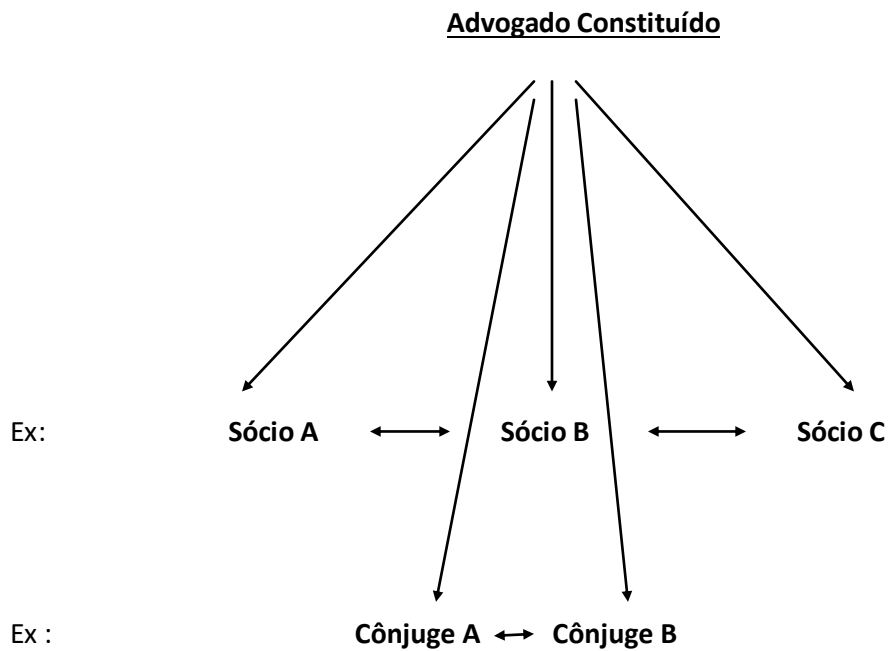
Obs.: Na circunstância do arguido haver constituído mandatário, cessam as funções do seu defensor. Consequentemente, Não pode o referido defensor, aceitar mandato para representar o Assistente, mesmo na circunstância de não ter intervindo formalmente no processo. (artigo 99º, n.º 1 EOA)

Cenário 2:



Obs.: Na circunstância de vir a ser instaurada uma Acção contra o nosso cliente, não podemos aceitar mandato do Autor C, contra o nosso cliente A, que é por nós patrocinado. Estão aqui em causa duas causas pendentes; (artigo 99º, n.º 2 EOA)

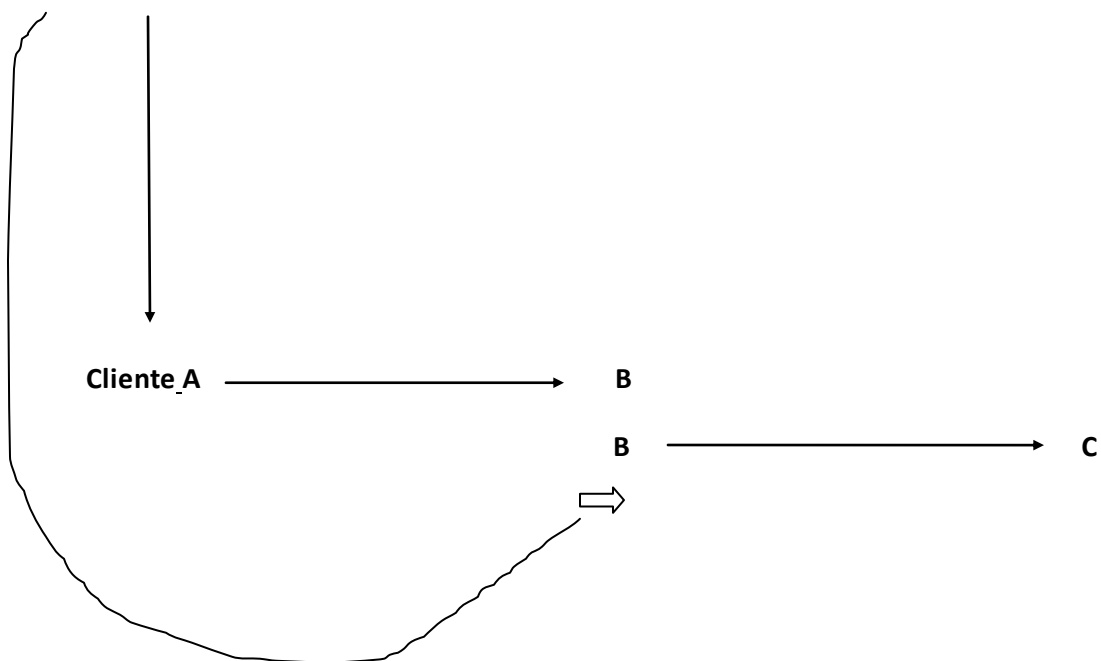
Cenário 3:



Obs: Se surgir um conflito, entre os meus representados, tenho que abandonar o patrocínio de todos; Se se frustrar a conciliação, não posso decidir patrocinar um ou outro, uma vez que existe uma vantagem ilegítima contra os demais; (artigo 99º, n.º 3 EOA)

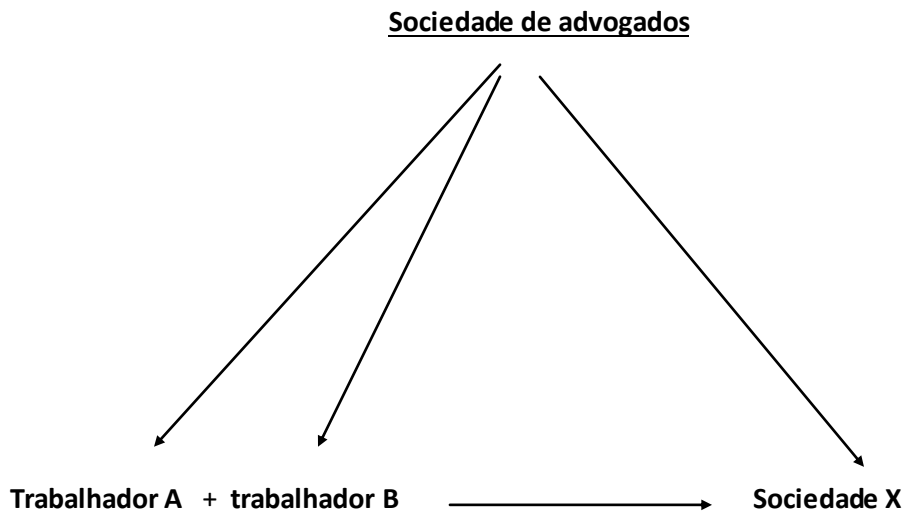
Cenário 4:

Advogado Constituído



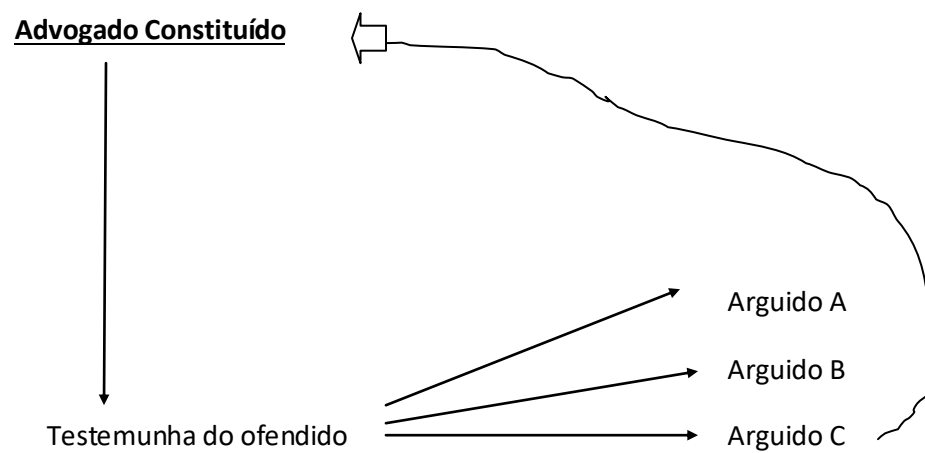
Obs.: O Advogado constituído não pode patrocinar simultaneamente o cliente A, contra B e o mesmo B, contra C, pois coloca em causa a relação de confiança; ocorre uma limitação na relação de confiança; (artigo 99º, n.º 1 e 5 EOA)

Cenário 5:



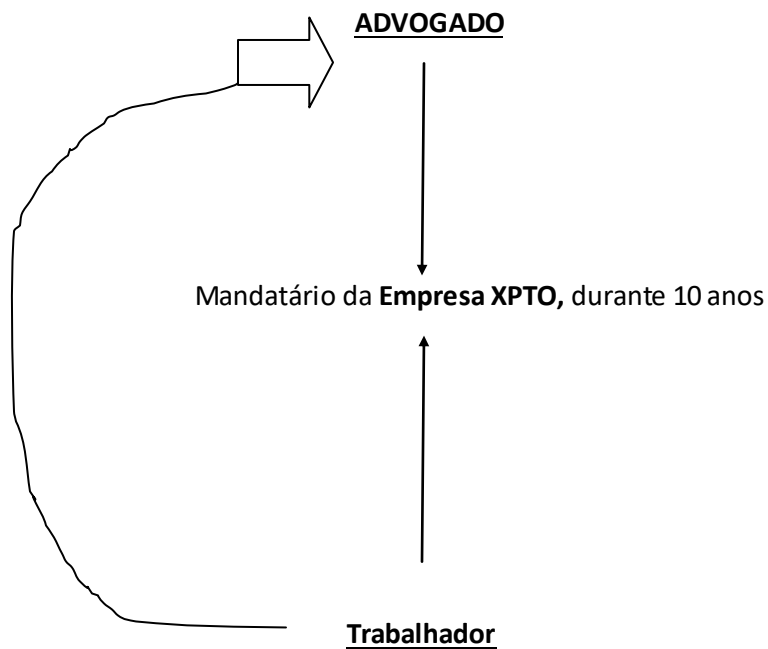
Obs: A sociedade, aceitou patrocinar os interesses de dois trabalhadores despedidos; Após, verifica que a Ação em causa o é contra uma sua cliente que consta da base de dados, circunstância que não detetou aquando do momento em que aceitou mandato. Neste quadro, terá que cessar o patrocínio de todos os clientes, por existirem interesses conflitantes (artigo 99º, n.º 2 e 4 do EOA)

Cenário 6:



Obs: O advogado que representa a testemunha do ofendido, não pode representar nenhum dos arguidos; (artigo 99º, n.º 1 EOA)

Cenário 7:



Obs.: O advogado, não deve poder aceitar patrocinar o trabalhador, contra a empresa da qual foi mandatário durante 10 anos, por poder existir risco de quebra de sigilo profissional e de constituir uma vantagem ilícita para o cliente – trabalhador; (Aspectos a considerar, sob pena de violar o disposto no artigo 99, n.º 5 EOA)